



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/PREVINI/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI E A E A OI S.A.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bloco J - Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, representado neste ato por sua Diretora Presidente, **Jailce Perrut dos Santos Scofano**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132694 e a empresa **OI S.A.**, situada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por suas representantes legais as senhoras, **Tatiana Zouin Dutra do Souto**, brasileira, casada, Bacharel em Administração de Empresas, portadora da carteira identidade nº 03370641602, expedido pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 873.658.127-53 e **Mitsuo Orlando Nonaka**, brasileiro, casado Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº M-063.318, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.455.116-40, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato prestação de serviço com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/04/322 que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.662/16, bem como pelas normas gerais constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se consideram integrantes do presente, observando-se, no mais, o que a seguir se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do CONTRATO n.º 003/PREVINI/2019, cujo objeto consiste na contratação de de link digital de voz (telefonia) e dados (internet, conforme justificativa lançada à fl.32 do

Handwritten signature and stamp. The stamp is a rectangular box with 'DS' in the top right corner and 'TZ' in the bottom left corner. The signature is written over the stamp.



processo administrativo nº 2023/04/322 com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DE PRAZO

O prazo de vigência do CONTRATO nº 003/PREVINI/2019 será renovado por mais 12 (doze) meses, a contar da ordem de início.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global deste aditivo é estimado em R\$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais), que correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 40.01.04.122.5001.2.003, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, tendo sido empenhada a importância citada acima, de acordo com o empenho nº 166/2023, constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA- DA BASE LEGAL

A celebração do presente Termo de Prorrogação foi autorizada no Processo Administrativo nº 2023/04/322 com fulcro no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor no dia 23 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato nº 003/PREVINI/2019 no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.



nome



CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de pleno direito e sem nenhum tipo de indenização à contratada, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, em razão de condições mais vantajosas para o PREVINI.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

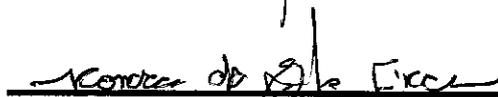
Nova Iguaçu, em 22 de maio de 2023.



Jaílce Perrut dos Santos Scofano
Diretora Presidente
PREVINI

DocuSigned by: 

OI S.A
DocuSigned by: **TATIANA ZOUAIN**
D4E0041FFA4040A



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/004.710

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 056/CPL/SEMUS/2022

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECIDE REVOGAR**, nos termos da justificativa exarada no bojo do Processo Administrativo n.º 2022/004.710, o procedimento licitatório n.º **056/CPL/SEMUS/2022** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO E AUXILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU – HGNI, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.**

Nova Iguaçu, 25 de maio de 2023

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 03303/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/037.079

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/CPL/SEMUS/FMS/2021

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECIDE REVOGAR**, nos termos da justificativa exarada no bojo do Processo Administrativo n.º 2019/037.079, o procedimento licitatório n.º **008/CPL/SEMUS/FMS/2021** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS (STENTS E CÉLULAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR DO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Nova Iguaçu, 25 de maio de 2023

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 03304/2023

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/031.098
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/SEMUS/2022

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMUS, autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 001/CPL/SEMUS/2022** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 2019,

da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como do Decreto Municipal 6.594 de 2002, do Decreto Municipal n.º 10.662 de 2016, do Decreto Municipal 10.696 de 2016 e do Decreto Municipal n.º 10.895 de 2017 e Decreto Municipal n.º 11.250 de 2018, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (AUTO-CLAVE, FOCO CIRÚRGICO, LAVADORA TERMODESINFECTADORA E LAVADORA ULTRASSÔNICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL IGUAÇU, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL**, em favor das empresariais:

- **LUANNA FREIRE FELIX LTDA** – CNPJ: 13.200.879/0001-67, para os itens: **02 e 03**, no valor total de **R\$ 101.298,00 (cento e um mil duzentos e noventa e oito reais)**.

- **LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 28.767.561/0001-30, para o item: **01**, no valor total de **R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

- **P S M EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** – CNPJ: 29.689.057/0001-21, para o item: **06**, no valor total de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**.

- **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 34.444.108/0001-95, para o item: **05**, no valor total de **R\$ 38.645,28 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

- **VIZAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** – CNPJ: 37.842.193/0001-38, para o item: **04**, no valor total de **R\$ 412.210,00 (quatrocentos e doze mil duzentos e dez reais)**.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO NA ORDEM DE R\$ 937.753,28 (novecentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Nova Iguaçu, 25 de maio de 2023

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 03305/2023

PREVIDÊNCIA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2023/04/322

CONTRATO: 003/PREVINI/2019

PARTES: PREVINI E A EMPRESA OI S.A.

OBJETO: LINK DE VOZ (TELEFONE) E DADOS (INTERNET)

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO Nº 166/2023

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93

ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de maio de 2023

Nova Iguaçu, 25 de maio de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente - PREVINI

Id. 03306/2023

**CONTRATO Nº 003/PREVINI/2019
 CONTRATAÇÃO DE LINK DIGITAL DE
 VOZ (TELEFONIA) E DADOS
 (INTERNET) QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O INSTITUTO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-
 PREVINI E A TELEMAR NORTE
 LESTE S/A**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDERSON DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE E LESTE S/A**, situada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por suas representantes legais as senhoras, **Juliana Germello de Marca Preston Krug**, brasileira, casada, Engenheira, portadora da carteira de identidade nº **CNH 00066149459 DETRAN-RJ, CPF 028.330.416-24**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de link digital de voz (telefonia) e dados (internet, com fundamento no processo administrativo nº **2019/03/252**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 8360/2009, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

INDICE

| | |
|-----|---|
| 1ª | DO OBJETO |
| 2ª | DO PRAZO |
| 3ª | DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI |
| 4ª | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |
| 5ª | DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL |
| 6ª | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 7ª | DA EXECUÇÃO, |
| 8ª | DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL |
| 9ª | DA RESPONSABILIDADE |
| 10ª | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
| 11ª | DA GARANTIA |
| 12ª | DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO |
| 13ª | DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO |
| 14ª | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES |
| 15ª | DO RECURSO AO JUDICIÁRIO |
| 16ª | DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA |
| 17ª | DA RESCISÃO |
| 18ª | DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO |
| 19ª | DO FORO DE ELEIÇÃO |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de link digital de voz (telefonia) e dados (internet), na forma especificada no Projeto Básico, com especificação do valor global contratado abaixo e valor individualizado na forma da proposta apresenta pela **CONTRATADA**, anexada ao presente termo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR GLOBAL CONTRATADO |
|------|--|-------------------------|
| 1 | Link digital de voz (telefonia) e dados (internet) | R\$ 42.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 48 (quarente e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo de execução poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no edital licitatório e neste contrato;
- prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINI**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, não sendo este valor passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00
Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003
Notas de Empenho: 130/2019

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de fatura a ser emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de fatura com discriminação dos serviços, observado o disposto no Decreto Municipal nº 8360/2009.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é o do vencimento da fatura, desde que isenta de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura por culpa do **PREVINI** poderá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor desta mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento desta reiniciar-se-á a contar de sua impugnação, devendo ser emitida nova fatura para liquidação certificada a razão do **PREVINI**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade

[Handwritten signatures and initials]

civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINI**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINI** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINI** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas b, c e d do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.



Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8360/2009.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

(Handwritten marks and signatures)

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do PREVINI.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

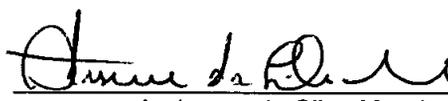
Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 22 de Maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Anderson da Silva Moreira

Diretor – Presidente

PREVINI

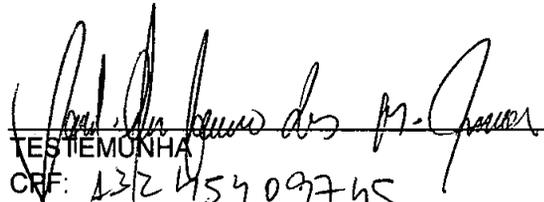
Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Matr.: 60/200.036-6

Jane Malafaia S. Cruz
Diretoria de Serviços a
Clientes Corporativos
ID 37819

Juliana G. de Marca P. Krug
Licenciada Vendas - Corporativo
ID: 119251
CPF: 028.330.416-24


TESTEMUNHA

CPF: 146.229.027-29


TESTEMUNHA

CPF: 132.454.097-45

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/03/252

CONTRATADO: Telemar Norte Leste S/A.

OBJETO: LINK DIGITAL DE VOZ (TELEFONIA) E DADOS (INTERNET).

PRAZO: 48 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 130/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2019.

Nova Iguaçu, 26 de Junho de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

Recebido
26/06/2019

Lig. de Previd. 119/15
Munic. 149/15/1500

2019/03/252

485



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

valor global de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) em nome da empresa INSTITUTO FENACON , CNPJ 11.825.802/0001-57.

Em 25 de Junho de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretora Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/03/252

CONTRATADO: Telemar Norte Leste S/A.

OBJETO: LINK DIGITAL DE VOZ (TELEFONIA) E DADOS (INTERNET).

PRAZO: 48 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO Nº: 130/2019.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2019.

Nova Iguaçu, 26 de Junho de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI